



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº 1767/2020.

“ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES E APOSENTADOS DO PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO E DOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO PORTELA DE CASTRO, Vice Prefeito em exercício de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece que a revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, conforme Lei Municipal nº. 924/02, seja fixado para a revisão o percentual de 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento), aos servidores e aposentados do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica estabelecido que a revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, conforme Lei Municipal nº. 924/02, seja fixado para a revisão o percentual de 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento), aos agentes políticos – Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pelo orçamento para o ano de 2020, vigentes na Lei Municipal Nº. 1760/2019.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER EM 17 DE MARÇO DE 2020.

Antonio P. de Castro
ANTONIO PORTELA DE CASTRO

VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PUBLICADO EM: 17/03/2020
no quadro de publicações oficiais do município, localizado no saguão da Prefeitura de Fontoura Xavier.
Ass. do Servidor: <i>Andréia T. ...</i>